



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, E, DO OUTRO, A PROFISSIONAL DR^a. LUCIANA RAMOS COSTA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019.

Contrato de prestação de serviços jurídicos que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.003.462/0001-04, com sede na Praça da Bandeira, nº 363 - Centro, na cidade de Divina Pastora (SE), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO**, e, de outro, a profissional **Dr^a. LUCIANA RAMOS COSTA**, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº 664.118.405-63, Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe - OAB/SE sob o nº 12.316, com escritório na Rua Padre Nestor Sampaio, nº 40, Bairro Luzia, CEP 490045-015, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução de serviços advocatícios, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Divina Pastora, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a título de honorários pelos serviços ora a avençado, a importância mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além do valor de 01 (um) honorário mensal no mês de dezembro para a elaboração de Relatório Anual de Gestão Legislativa, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

- ✓ Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº 8.906/94.
- ✓ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços deverão serem executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Divina Pastora, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ✓ Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Divina Pastora;
- ✓ Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;
- ✓ Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria;
- ✓ Fonte de Recursos: 0100100

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- ✓ Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- ✓ Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;

A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- ✓ Através de seu representante legal, fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;
- ✓ Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos de Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- ✓ Constam do Processo Administrativo que a originou;
- ✓ Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº, 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65 Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

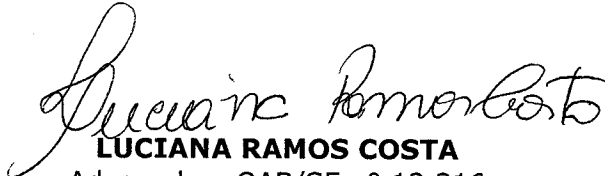
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Divina Pastora (SE), 02 de janeiro de 2019.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA


PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora
CONTRATANTE


LUCIANA RAMOS COSTA
Advogada - OAB/SE nº 12.316
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Thaís Alves Oliveira
CPF 778.013.185-87

2. Luciano Alves Santos
CPF 664.586.965-00





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 01/2019

Faço saber para que todos tomem conhecimento que a Câmara Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, representado neste ato pelo Senhor PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Sra. LUCIANA RAMOS COSTA, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago mensalmente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a Prestação de Serviços de Consultoria relacionada a Lei Jurídica de Responsabilidade Fiscal, Consultoria relacionada as licitações, Contratos e Convênios (Lei N. 8.666/93) com emissão de Parecer, acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Assessoria na elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Resoluções, etc.; Pareceres junto as comissões permanentes, acompanhamento das seções na Câmara Municipal, no período de 02 de janeiro de 2019 a 29 de março de 2019, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Divina Pastora, 02 de janeiro de 2019.



PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Divina Pastora, 02 de janeiro de 2019.



VERIJANIO JOSÉ MENEZES
Controle Interno